



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 060/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 055/2014

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## I RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação em análise.

Trata-se de propositura de origem do Poder Executivo Municipal, ensejando a autorização para o Município de Major Vieira a firmar convênio com o Município de Três Barras, na condição de mantenedor do abrigo São Francisco, objetivando proporcionar a assistência aos menores deste Município, encaminhados, na faixa etária de 0 a 18 anos.

Pelos serviços prestados, o município pagará ao órgão, o valor mensal de R\$ 3.600,00 por criança/adolescente atendida, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser renovado mediante termo aditivo.

Conforme justificativas do Sr. Prefeito, o município não comporta atualmente a implementação do abrigo municipal, necessário para a eventualidade de abrigamento de menores, encaminhados pelo Conselho tutelar e pelo Juizado da Infância e da Adolescência da Comarca.

## II – DA ANÁLISE

Após detalhada análise nos autos do processo, vislumbra-se que o projeto de lei recebeu parecer jurídico da consultoria jurídica da Casa, o qual aponta pela legalidade e/ou constitucionalidade, recomendando a sua normal tramitação.

Em exame nesta comissão, manifestamo-nos pela admissibilidade da matéria, acolhendo o parecer jurídico.

### III – DO VOTO

Desta forma, apresento parecer favorável à tramitação do projeto de lei e, posterior aprovação pelo Colendo Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de dezembro de 2014.

**MAURÍCIO ARISTIDES SOBCZACK – relator**

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Major Vieira, 23 de dezembro de 2014.

**NEUSA S SCHUMACHER**

**ANTONIO DANIEL VIEIRA**